

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA – COOPERATIVA POPULAR -----
--LTDA – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM
-----DE ----- DO ANO -----.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Com a denominação de **COOPERATIVA POPULAR** -----
-----**LTDA** – foi na data de -----, constituída sob a forma de Sociedade
Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, com a natureza jurídica de Sociedade
Simples, sem fins lucrativos e de ajuda mutua e solidária, que se regerá pelas disposições do
presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na Rua -----;
- b) Foro jurídico -----;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo -----;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período -----;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2º - A Cooperativa tem por objeto proporcionar aos seus associados postos de trabalho
mediante o esforço pessoal e direto e o aprimoramento da atividade profissional através de uma
organização conjunta destinada à atividade, ao comércio, e a prestação de serviços -----

Parágrafo. 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e
prévia programação, a cooperativa poderá:

1. contratar serviços para seus associados em condições convenientes ;
2. promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares,
utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social ;
3. promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o
aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação
cooperativista.
4. propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
5. proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e
outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade ;
6. providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados,
distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo ;
7. realizar, em benefício de seus associados , seguro de vida coletivo e de acidente de
trabalho;

Parágrafo. 2º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados,
coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo. 3º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Art.3º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art. 4º - Poderão filiar-se à cooperativa trabalhadores que exerçam suas atividades por conta própria dentro da área de ação da Cooperativa e que, tendo livre disposição de suas pessoas e bens, concordem com o presente Estatuto, com os interesses e objetivos desta sociedade, vindo a prestar serviço autônomo em local determinado pela Cooperativa e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses da sociedade.

Parágrafo único - Poderão ainda associar-se à cooperativa, trabalhadores não capacitados tecnicamente, e neste caso, receberão treinamento através de cursos de especialização promovidos pela cooperativa.

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da cooperativa, definido em assembleia geral, não podendo, ser inferior a quantidade especificada na lei vigente.

Parágrafo. 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e deverá antes realizar cursos e/ou assistir palestras, para que saibam quais são as características, objetivos, direitos e obrigações de um cooperado ao trabalhar numa sociedade cooperativa de trabalho, devendo a proposta de adesão ser assinada um dos sócios da cooperativa.

Parágrafo. 2º - Faz parte do processo de matrícula:

I) a inscrição do associado como contribuinte individual da Previdência Social, na condição de trabalhador autônomo (Contribuinte Individual), uma vez que o trabalhador associado à Cooperativa, que nessa qualidade prestar serviços a terceiros é considerado trabalhador autônomo;

II) Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro.
- b) Maior de 18 anos.
- c) Comprometer-se à participação nos cursos de capacitação, educação formal ou outros a serem implementados pela cooperativa ou parceiros constituídos para esse fim.

Parágrafo. 3º - A subscrição de quotas-partes de Capital pelo associado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Parágrafo 4º - Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e devendo para tanto aderir às suas cláusulas delas tomando ciência; caso contrário, aguardará

novo contrato, onde participará de todas as etapas do contrato: orçamento, prazo de entrega, condições de trabalho entre outros.

Art.6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo. Único - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

Art.7º - O cooperado tem o direito a:

- a) Receber semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou o tempo que a atividade determinar, sua PRODUÇÃO COOPERATIVISTA sobre serviços prestados;
- b) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos até (6) seis meses antes da convocação para Assembléia Geral;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- e) Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- f) Exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade.
- g) Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias.

Art.8º - O Cooperado tem o dever de:

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela assembléia geral e que deverão fazer parte do Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei do Estatuto do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais ;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa ;

g) Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar a Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Art.9º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo. Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Art.10º - A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na sociedade.

Art. 11º - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 12º - Será eliminado o associado que:

a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflite com os seus objetivos;

b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;

c) Recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos;

d) Cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Art. 13º - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º - No prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

Art.14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo Único - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizada nos ditames previstos no artigo 20 deste mesmo estatuto.

Art.15º - Compete a Cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art.16º - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ ----- (-----).

Art.17º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor mínimo de R\$ ----- (-----).

Parágrafo. 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo. 2º - A quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa.

Parágrafo. 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite máximo de 1/3(um terço) do total do capital social subscrito da Cooperativa.

Art.18º - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo 10 (dez) quotas-partes do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total das cotas-partes.

Art.19º - O Cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 10 (dez) prestações iguais mensais e consecutivas.

Art.20º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágr. 1º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Art. 21 - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, e desde que haja aprovação nesse sentido pela assembléia geral ordinária.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art 22 - São órgãos da cooperativa: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art.23 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes.

Parágrafo Único - As assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicadas aos associados por meio de circulares.

Art.24 - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos sócios ou em terceira com no mínimo de dez sócios desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação, levando-se em conta o quorum conforme lei vigente.

Parágrafo 1º -A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 3º - Verificado o quorum, o Diretor-Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia geral foi realizada.

Art.25 - Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme o artigo 59 deste estatuto, sendo observadas as mesmas exigências de quorum do artigo 23.

Art.26º - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágr. Único - Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30(trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art.27º - Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Seção II

Da Assembléia Geral Ordinária.

Art.28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia :

I - prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo :

- a) relatório da gestão;
- b) balanço geral;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) plano das atividades da cooperativa para o exercício seguinte;
- e) parecer do conselho fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos.

IV - fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e dos conselhos.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias-referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presente, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV

Dos Órgãos De Administração

Art. 31º -A COOPERATIVA POPULAR DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE LTDA – COPAMA será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos associados com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 32º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 33º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - se ficarem vagas por mais de 60 (sessenta) dias, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 34º - **Compete à Diretoria**, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 35º - No desempenho de suas funções, entre outras, **cabem-lhe as seguintes atribuições:**

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar normas de funcionamento estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e do Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações atinentes consecução da atividade da Cooperativa.
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto.

Parágrafo Único: A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Art. 36º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Art. 38º - Ao **Diretor Presidente**, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;
- c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos; apresentando-os aos cooperados;
- f) Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- h) Representar a Cooperativa, nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.
- i) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

Art. 39º - Ao **Diretor Administrativo**, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar cheques em conjunto com os outros Diretores;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o diretor presidente, na falta deste com o diretor financeiro;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- d) Representar a Cooperativa nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- e) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- f) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos até 60 dias;
- g) Superintender todos os serviços da Cooperativa;

Art. 40º - Ao **Diretor Financeiro**, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e um balanço anual;
- b) Assinar, com os demais diretores, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Auxiliar nas licitações.
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Recolher o dinheiro da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.
- f) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
- g) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- h) Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Sociedade Cooperativa;

Sessão V

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria (ou Conselho de Administração).

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 43º - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 44- Ao **Conselho Fiscal** compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e providenciárias;
- b) Averiguar a qualidade dos serviços prestados e fornecimentos de produtos e se existem reclamações de clientes;
- c) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- d) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- e) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;
- f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria (ou Conselho de Administração) emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- g) Examinar se a Diretoria (ou Conselho de Administração) reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

- h) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria (ou Conselho de Administração);
- i) Informar a Diretoria (ou Conselho de Administração) sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- j) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- k) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- l) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

Parágr. Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva do caixa.

Art. 45º - Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade de cooperativa.

Sessão VI

Do Conselho Ética e Disciplina

Art. 46º- Compete a Conselho de Ética e Disciplina, dentro do espírito de trabalho cooperativista, julgar todos e quaisquer casos, que a Diretoria submeter a esta comissão, em especial os relacionados a ética e a disciplina do quadro social, isolado ou em seu conjunto.

Parágrafo 1º - Orientar a Diretoria quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes e os casos relacionados aos tomadores dos serviços do seu quadro social, podendo para tanto:

- a) Elaborar relatórios das suas atividades;
- b) Podendo recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de associado;
- c) Julgar os casos de disciplina, de ética e bons costumes, que a Diretoria submeter a sua apreciação e elaborar um relatório de todo o histórico do fato, bem como a defesa do associado e ao final emitir um parecer que será encaminhado a Diretoria para a apreciação final;

Art. 47º - O Conselho de Ética e Disciplina se comporá de 1 a 5 membros, todos associados a Cooperativa.

Parágrafo 1º - Os Membros deste Conselho de Ética e Disciplina, serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um mandato de 2 anos;

Parágrafo 2º - Não podem participar deste Conselho, os associados que tenham grau de parentesco, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com quaisquer membros que ocupem cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 48º - Se qualquer membro deste Conselho, desrespeitar o Estatuto, o Regimento Interno, as Leis do País, cometer qualquer falta grave, ou desrespeitar qualquer associado ou membro que

ocupe um cargo eletivo, ou causar qualquer dano material ou financeiro ao bem comum dos associados, ao a própria Cooperativa, ele deixara de ocupar o cargo nesta Comissão.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.49º - A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

Art.50º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

CAPITULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art.51º - A Cooperativa constituirá:

I - O **Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;

II - O **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)** destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

III- **Fundo Social - FS**, constituído de 16,68 % do pró labore mensal do associado, se destinará a garantir ao mesmo ajuda financeira para o seu descanso anual e sua gratificação natalina,

Parágrafo 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.

Parágrafo 2º - A assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispendo sobre o modo de formação, gestão e extinção, tais como;

- a) **Fundo de Seguro Contratual - FSC**, constituído de 8% (oito por cento) da retirada mensal do associado (antecipação de sobras) e será devolvido ao mesmo por ocasião do termino do contrato ou saída deste do contrato, na proporção de sua respectiva participação;
- b) **Fundo de Assistência à Saúde - FAS**, destinado a suprir eventuais emergências de saúde, de natureza divisível, constituído de 20 % (vinte por cento) das sobras do exercício , cuja utilização será regulamentada por resolução a ser aprovada pela Assembléia Geral;

Art. 52 º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverts em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal :

I - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos ;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 5º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo à natureza das operações e/ou serviços .

Art. 54º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, que tenham utilizado os serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 55º - As Sobras Líquidas apuradas no exercício , depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art.56º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 57º - Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembléia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 58º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros :

- a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Presidente: Matrícula ; Presença dos Cooperados às Assembléias Gerais; Atas das Assembléias Gerais; Atas das Reuniões da Diretoria; Atas das Reuniões dos Conselhos; Registro de Inscrição de Chapas
- b) Autenticados pela Autoridade Competente; Livros Fiscais; Livros Contábeis;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 59º - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ;
- b) A data de admissão e, quando for o caso , de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão ;
- c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.
- d) Espaço para observações.

Art. 60º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselhos realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 61º - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Art. 62º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser distinta da inscrita para os Conselhos, e serão realizadas votações distintas.

Art. 63º - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembléia.

Art. 64º - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 65º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 66º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos Conselhos, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com os respectivos números de inscrição constante do Livro de Matrícula;
- II. A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo Único - Os candidato individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a. declaração de bens ;
- b. declaração de elegibilidade, art.51 " caput " da Lei 5764/71 ;
- c. declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do art.51 e parágrafo 1º do art 56 da Lei nº 5.764/71
- d. certidão do cartório de protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 67º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.68º - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselhos, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 69 º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da assembléia geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

Presidente

Secretária